

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SENAI/DR-RN

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2018

SERVIÇOS NA ÁREA DE INSTRUTORIA PARA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (PESSOA FÍSICA – PF)

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL — DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE — SENAI/DR-RN, Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, Av. Senador Salgado Filho, nº 2860, 4º Andar, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-900, adiante designado simplesmente SENAI/DR-RN, torna público o presente CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INSTRUTORIA EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (PESSOA FÍSICA — PF), que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI/DR-RN, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo de Credenciamento de prestadores de serviços de Educação será organizado e conduzido pela Área de Educação do SENAI/DR-RN.
- 1.2 Este processo de credenciamento comporá o banco de credenciados da área de Educação do SENAI/DR-RN.
- 1.3 Este Edital e seus anexos estão disponíveis no site do SENAI-DR/RN (www.rn.senai.br).
- 1.4 O credenciamento do profissional não estabelece obrigação do SENAI/DR-RN de efetuar qualquer solicitação de serviços, constituindo-se em banco de profissionais aptos a prestarem serviços educacionais mediante demanda.
- 1.5 Fica assegurado ao SENAI/DR-RN o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação ou reclamação aos participantes.
- 1.6 Todas as comprovações de experiências, constantes no Anexo II deverão ser feitas com base na data do pedido de credenciamento.



- 1.7 Serão aprovados no credenciamento do SENAI-DR/RN na área de **INSTRUTORIA EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**, os profissionais que atenderem aos perfis dos Instrutores previstos no Anexo II.
- 1.8 Terão prioridade de contratação pelo SENAI-DR/RN, os profissionais que preencherem os requisitos técnicos previstos no edital, e que não tenham prestado serviço a menos de 06(seis) meses ao SENAI-DR/RN, a contar do término da última contratação.
- 1.8.1 Os profissionais que tenham prestado serviço em prazo inferior ao mencionado no item 1.8 poderão se inscrever, mas ficarão em fila de espera até que tenha completado o interstício constante de 06 (seis) meses.
- 1.8.2 Apenas para cursos/disciplinas que estejam com início das aulas eminente, e que não conste candidatos aptos, poderão ser reconvocados os candidatos que não cumpriram o interstício de 06 (seis) meses, mediante justificativa na ficha de solicitação e autorizado pela Direção Regional.
- 1.9 Os profissionais contratados poderão atuar tanto nas unidades operacionais do SENAI-DR/RN, nos endereços citados no Anexo III, como em qualquer município do Rio Grande do Norte. O endereço da prestação serviço será informado no ato da convocação.

2. OBJETO

- 2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de profissionais, **Pessoas Físicas**, para serviços de instrutoria e elaboração de conteúdos para os cursos de Educação Profissional e Tecnológica, nas modalidades presencial e a distância, oferecidos pelas Unidades Operacionais do SENAI/DR-RN de acordo com os requisitos exigidos neste edital e seus anexos.
- 2.2. Os profissionais credenciados poderão atuar como prestadores de serviços educacionais, no modo presencial e/ou a distância, nas seguintes Modalidades: Iniciação Profissional, Aprendizagem Industrial Básica, Aprendizagem Industrial Técnica, Qualificação Profissional, Aperfeiçoamento Profissional, Habilitação Técnica e Especialização (disciplinas).
- 2.3. A carga horária dos cursos varia de acordo com as modalidades citadas no item anterior.



- 2.4. Os profissionais **CREDENCIADOS** integrarão o Cadastro de Instrutores em Educação Profissional e Tecnológica do SENAI/DR-RN, e poderão ser chamados para prestar serviços quando houver demanda do SENAI/DR-RN, em todo Estado.
- 2.5. O credenciamento não gera para os cadastrados qualquer direito de contratação, tendo como objetivo, tão somente, a construção de um banco de CREDENCIADOS.
- 2.6. O presente credenciamento observará, no que couber, o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI/DR-RN.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente edital de credenciamento entra em vigor na data de sua publicação no site do SENAI-DR/RN cujo endereço é www.rn.senai.br e vigorará por 12 (doze) meses, podendo qualquer Pessoa Física, durante este prazo e, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência, bem como os cursos e disciplinas desse edital de credenciamento, poderão ser prorrogados e acrescidos a critério do SENAI-DR/RN. As consequentes e eventuais prorrogações dos instrumentos de credenciamento serão objeto de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

4. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, AVALIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 4.1 Os profissionais interessados em prestar serviços ao SENAI-DR/RN deverão anexar obrigatoriamente os documentos relacionados no item 5.1 deste edital, no ato da inscrição do credenciamento no ambiente virtual.
- 4.2 A documentação apresentada será submetida à Comissão de Análise Documental do SENAI-DR/RN para emissão de parecer e possível habilitação.
- 4.3 O Profissional habilitado aguardará convocação, quando da necessidade do SENAI/DR-RN, e deverá se apresentar à Unidade que o convocou, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da convocação, sob pena de perder o direito a prestação de serviços.



- 4.4 A equipe técnico-pedagógica da Unidade Operacional dará tratamento isonômico a todos os HABILITADOS, e emitirá nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) obedecendo aos critérios do formulário constante do anexo VI.
- 4.5 A remuneração pelos serviços executados será praticada conforme estabelecido na tabela de preços dos Serviços de Educação do SENAI/DR-RN constante do anexo I, sendo vedada qualquer concessão de benefício ou favorecimento.
- 4.6 O profissional de educação habilitado e aprovado pela equipe técnicopedagógica Unidade Operacional passará a ter o perfil de credenciado e fica obrigado a manter as mesmas condições de cadastro durante a vigência do credenciamento.
- 4.7 O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços ou somente para formalizar relação para futura contratação, mediante solicitação do SENAI/DR-RN, devendo quando convocado o credenciado comparecer para assinatura do Termo de credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias.
- 4.8 Os formulários deverão ser assinados conforme constante no documento de identidade utilizado para inscrição, pois farão parte integrante do contrato.
- 4.9 O SENAI/DR-RN não está obrigado a solicitar os serviços do profissional de educação credenciado em caso de ausência de demanda.
- 4.10 Não poderão solicitar credenciamento nem serem contratados, os dirigentes ou empregados do Sistema FIERN.
- 4.12 Estão também impedidos de participar deste processo de credenciamento, candidatos que já interpuseram ação judicial contra o SENAI/DR-RN.
- 4.13 É facultado ao candidato se cadastrar em mais de um curso ou disciplina, desde que na mesma Unidade Operacional.

5. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para ser CREDENCIADO, o profissional Pessoa Física deverá cadastra-se no Sistema de Credenciamento PF disponível no site do SENAI/DR-RN através do endereço: www.rn.senai.br e anexar ao mesmo a seguinte documentação:
 - a) Documento Oficial de Identidade;
 - b) CPF;
 - c) Comprovante de residência;
 - d) Número do PIS/NIT;







- e) Dados bancários de Conta Corrente (Não será aceito conta poupança);
- f) Diploma ou Certificado de conclusão de curso (frente e verso), de acordo com o requisito estipulado no ANEXO II deste instrumento.
 - g) Currículo atualizado com a descrição da experiência.
 - h) Foto 3 x 4
 - i) Outros documentos e informações conforme exigências deste edital

6. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS CONVOCADOS

- 6.1. Prestar os serviços conforme informações contidas no formulário de credenciamento.
- 6.2. O candidato deverá comparecer à unidade pólo que realizou sua convocação em prazo máximo de 72h, sob pena de indeferimento da solicitação de credenciamento.
- 6.3. Estar ciente do pagamento de todos os tributos e contribuições previdenciárias e necessárias ao cumprimento do serviço contratado, que serão recolhidos no ato do pagamento.
- 6.4. Comunicar à Direção da Unidade para a qual está prestando serviço, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.5. Cumprir o disposto no Regimento das Unidades Operacionais do SENAI/DR-RN, normas e legislação vigentes.
 - 6.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços.
- 6.7. Responsabilizar-se pelos materiais que lhe forem confiados para o fiel cumprimento dos serviços.
- 6.8. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto dos serviços.
- 6.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do SENAI/DR-RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 6.10. Tomar conhecimento do Regimento das Unidades Operacionais do SENAI/DR-RN e Código de Ética do Sistema FIERN, disponibilizado nas Unidades relacionadas neste Edital.



6.11. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENAI/DR-RN.

7. OBRIGAÇÕES DO SENAI/DR-RN

- 7.1. Designar um gestor em cada Unidade Operacional que será responsável pelo acompanhamento do credenciamento e da execução do serviço, sob a supervisão da Gerência de Educação e Tecnologias UNIET, do SENAI/DR-RN.
- 7.2. Pagar ao CREDENCIADO os valores especificados no ANEXO I deste edital, obedecendo à política de pagamento do Sistema FIERN, mediante a apresentação de recibo, e desde que a mesma esteja de acordo com o contrato correspondente. Não haverá em nenhuma hipótese o pagamento adiantado.
- 7.3. Registrar os serviços do CREDENCIADO Pessoa Física no sistema próprio de gestão, observando os procedimentos internos de pagamentos de Pessoas Físicas, especificando todos os detalhes dos serviços conforme os dados constantes da Autorização de Fornecimento/ Serviços.
- 7.4. Convocar instrutores credenciados para prestação de serviços segundo sistema de rodízio que prevê a seguinte ordem de chamamento:
 - a) Áreas na qual o profissional está credenciado e habilitado;
 - b) Total de horas de prestação de serviços por mês e acumulado no ano;
 - c) Proximidade da localização da execução dos serviços;
 - d) Aceite do credenciado.
- 7.4.1. Para fins de possibilitar maior oportunidade e rotatividade, terá preferência de convocação, na ordem cronológica de habilitação, candidatos que não tenham prestado serviço sobre aqueles que já tenham sido convocados em qualquer área, curso ou disciplina, inclusive sobre aqueles com interstício superior a 06 (seis) meses.
- 7.5. Providenciar o Termo de credenciamento/contrato para assinatura do CREDENCIADO com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início previsto das aulas, de modo a permitir o trabalho de preparação e planejamento das mesmas.
- 7.6. Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 7.7. Promover o acompanhamento, supervisão e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e



qualitativo, anotando em registro próprio conforme anexo VI as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.8. Disponibilizar materiais necessários para as aulas.

8. HIPÓTESES PARA DESCREDENCIAMENTO

- 8.1 Será descredenciado o profissional de educação que:
- a) Faltar sem justificativa, interromper a atividade em andamento, atrasar constantemente;
- b) Entregar e ou divulgar material promocional de sua empresa e ou de seus serviços como autônomo, durante os contatos mantidos em nome do SENAI-DR/RN;
- c) Organizar eventos ou propor a grupos de clientes do SENAI-DR/RN que solicitem seus serviços, beneficiando-se, nestes casos, com a referida prestação de serviços de educação;
- d) Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento, quando a serviço do SENAI-DR/RN;
- e) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAI-DR/RN, assim como dados obtidos por meio de pesquisa ou estudos, em atividades executadas a não clientes, sem prévia autorização pelo SENAI-DR/RN;
- f) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado pelo SENAI-DR/RN, seja no todo seja em parte;
- g) Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou colaborador do SENAI-DR/RN;
- h) Descumprir integralmente o estabelecido no contrato de prestação de serviços e neste Edital;
- i) Apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do contrato de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.
- j) Cometer negligência, imprudência descumprimento de prazos, e problemas relacionados à qualidade dos serviços realizados.



- I) Romper, a qualquer tempo, o contrato de credenciamento firmado prejudicando o andamento das atividades para o qual foi contratado.
- m) Recusar ou deixar de responder, por 02 (duas) vezes consecutivas, a convocação para prestação dos serviços para o qual se credenciou.

9. SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 A inexecução total ou parcial do serviço de educação contratado sujeitará ao profissional, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- a) Na hipótese de inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) da importância apurada no período de vigência do contrato de prestação de serviços, ensejando, a critério do SENAI-DR/RN, o cancelamento do contrato de prestação de serviço.
- b) Em caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do serviço, ensejando, a critério do SENAI-DR/RN, o cancelamento ou a rescisão do contrato de prestação de serviço.
- 9.2 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.
- 9.3 Não caberá aplicação de multa, quando ocorrer a reposição de aula, previamente autorizada pelo SENAI-DR/RN, sem prejuízo de andamento regular do curso.
- 9.4 Caberá a penalidade de suspensão do direito de convocação, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual.
- 9.5 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do credenciamento, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do objeto deste processo, comportarem-se de modo inidôneo, deixarem de entregar documentação prevista, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SENAI/DR-RN.
- 9.6 As multas poderão ser descontadas dos recebimentos a que o credenciado convocado tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.



- 9.7 As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- 9.8 No caso de atraso na prestação dos serviços educacionais contratados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o contrato de prestação de serviço poderá ser imediatamente rescindido, a critério do SENAI/DR-RN. Nessa situação, o SENAI/DR-RN poderá convocar o subsequente seguida a ordem do fluxo inicial.
- 9.9 Fica facultada a defesa prévia do credenciado, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da notificação.

10. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão suas solicitações de credenciamento submetidas à homologação da Direção Regional do SENAI/DR-RN.

11. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 11.1. Pela prestação de serviços, objeto deste edital, o CREDENCIADO CONTRATADO será remunerado conforme valores constantes do anexo I.
- 11.2. O valor total da prestação de serviços consistirá nas horas de planejamento e horas-aulas ministradas.
- 11.3. O pagamento pela prestação de serviço será realizado sob demanda nas datas previstas na política de pagamento do Sistema FIERN.
- 11.4. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, única e exclusivamente, por depósito em conta corrente em nome da pessoa física prestadora do serviço.

12. INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ÔNUS

Caberá ao SENAI-DR/RN, no momento do pagamento, reter, quando aplicáveis, os valores correspondentes ao INSS, ISS, Imposto de Renda e demais tributos incidentes sobre o valor do contrato, conforme legislação em vigor.







13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O credenciamento dos instrutores, como pessoas físicas, não estabelece obrigação do SENAI-DR/RN de efetuar qualquer solicitação de serviços.
- 13.2 A qualquer tempo pode ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do profissional de educação que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital e aos padrões de qualidade adotados pelo SENAI-DR/RN.
- 13.3 Os profissionais de educação credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o seu credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.
- 13.4 Os profissionais CREDENCIADOS CONTRATADOS devem participar de treinamentos e ambientações oferecidos pelo SENAI-DR/RN, sem ônus para as mesmas.
- 13.5 A participação neste credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.
- 13.6 O SENAI/DR-RN poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento para credenciamento e também alterar a forma e as informações requeridas nos Anexos e neste Edital, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atender à variedade de demanda de seus clientes.
- 13.7 O SENAI/DR-RN poderá revogar ou anular o credenciamento, sem decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.
- 13.8 O SENAI/DR-RN se reserva ao direito de cancelar ou suspender o presente edital a qualquer tempo, se demonstrada sua necessidade.
- 13.9 O SENAI/DR-RN se reserva ao direito de, a qualquer tempo, efetuar auditoria técnica ou administrativa nos serviços prestados pelos credenciados, objeto deste edital, e gerar relatórios sucintos dessas auditorias que deverão ser vistos pela credenciada, atestando, desta forma, conhecimento do teor dos mesmos.
- 13.10 Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste edital estão previstos em conta própria da dotação orçamentária do SENAI/DR-RN, para o ano em curso.



13.11 O credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo os credenciados, responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços de educação prestados, em nada correlacionado com o SENAI/DR-RN.

13.12 O credenciamento não gera para os cadastrados qualquer direito de contratação, tendo como objetivo, tão somente, a construção de um banco de CREDENCIADOS.

13.13 Este Edital de Credenciamento será publicado e ficará disponível no site do SENAI/DR-RN - www.rn.senai.br.

13.14 Quaisquer dúvidas ou questionamentos com relação ao edital de credenciamento ou ao Sistema de Credenciamento PF – SENAI deverão ser encaminhados para o email: credpf@rn.senai.br.

13.15 Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Credenciamento e submetido a Direção Regional do SENAI/DR-RN.

14. DOS EFEITOS DO PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Os efeitos deste edital de Credenciamento nº 002/2018, conta-se a partir da data de sua publicação no site do SENAI – DR/RN – www.rn.senai.br.

Natal/RN, Wde Julho de 2018.

EMERSON DA CUNHA BATISTA Diretor Regional do SENAI/DR-RN

